



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 018, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face do Instituto Sócrates Guanaes, pelo prazo de 2 (dois) meses, perante as Varas do Trabalho.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.^{mo} Sr. Desembargador **Valtércio Ronaldo de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Yara Trindade, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Graça Laranjeira, Dalila Andrade, Sônia França, Marcos Gurgel, Esequias de Oliveira, Graça Boness e Alcino Felizola**, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.14.02301-35;

CONSIDERANDO que as partes com ações ajuizadas contra o Instituto Sócrates Guanaes concordaram, à unanimidade, com a Repactuação do Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 nº 0047/2013;

CONSIDERANDO que o cumprimento do referido acordo já possibilitou o pagamento parcial de 388 processos ajuizados contra o Reclamado;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia já depositou, em conta judicial à disposição do Juízo de Conciliação, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para pagamento dos supracitados processos;

CONSIDERANDO que, o atraso superior a 90 dias na realização do aporte mensal configurará motivo suficiente para que, independentemente de qualquer medida judicial ou administrativa, este Acordo seja desconstituído, ficando a partir de então as partes restituídas ao *status quo* anterior;

CONSIDERANDO que, para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do referido acordo, postularam, as partes, a suspensão, de dois meses, de todos os atos constritivos e expropriatórios em face do Instituto Sócrates Guanaes;

Firmado por assinatura digital em 29/04/2014 19:40 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc>. Identificador de autenticação: 10114042901170720532.



CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu a pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram o Esporte Clube Vitória, a Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Hospital Salvador, Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda, Faculdade Visconde de Cairu e Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol), entre outros,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Suspender, pelo prazo de 2 (dois) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de decisões condenatórias proferidas contra o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, inclusive, penhoras *on line*.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância.

Art. 3º Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de abril de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 29 de abril de 2014.

Amanda Valois Fachine

Analista Judiciário